



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 3º A da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952; e do art. 1º, I, da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a representação pela prisão temporária do Sr. Danilo Berndt Trento, imprescindível para as investigações desta Comissão Parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já aprovou a convocação para a oitiva do Sr. Danilo Berndt Trento. Segundo a Polícia Federal, o empresário Danilo Berndt Trento teria atuado em conjunto com o ex-Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Virgílio Antônio de Oliveira Filho para desviar dinheiro das aposentadorias por meio de descontos irregulares nos benefícios.

Trento e Oliveira Filho foram flagrados em novembro de 2024 em uma área restrita do Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, acompanhados por um agente da PF. Na ocasião, Trento teria pago a passagem aérea de Oliveira Filho de Brasília a São Paulo, e ambos embarcaram em voos distintos, com o procurador seguindo para Curitiba. A presença do agente da PF e a utilização de áreas restritas indicam possíveis articulações para facilitar o transporte de valores relacionados a propinas.



Ademais, no âmbito da CPI da Pandemia, Trento já havia sido indiciado pelos crimes de fraude em contratos para compra de vacinas contra a covid, formação de organização criminosa e improbidade administrativa.

O Sr. Danilo Trento, entretanto, não foi encontrado em seu endereço residencial, nem tem atendido aos contatos desta Comissão para agendamento de data de sua oitiva, nem apresentou qualquer justificativa que o impeça de comparecer e colaborar com os trabalhos de investigação.

Nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, "Caberá prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial". No presente caso, a Polícia Legislativa do Senado Federal não tem obtido êxito na localização do convocado em questão, para ser notificado de sua oitiva, o que prejudica a instrução do procedimento instaurado no âmbito da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, requeiro a representação ao ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal pela prisão temporária do Sr. Sr. Danilo Berndt Trento, a fim de garantir o bom andamento das investigações, inclusive a sua própria oitiva no âmbito da presente Comissão.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

